



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA

RDP Nº 014/16

Izamilton Mota Gois, Presidente em exercício da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando que pelo artigo 99, V, do Estatuto da FERJ, qualquer associação “*para manutenção e gozo dos direitos estatutários*” deve, entre outros requisitos, “*disputar os Campeonatos ou Torneios a que esteja obrigado por força da legislação desportiva, por determinações dos órgãos de hierarquia superior ou por força do Regulamento Geral das Competições da FERJ, constante no calendário anual*” divulgado pela entidade de administração.

Considerando que o Estatuto da FERJ, em seu artigo 100, I, prevê que “*qualquer filiado perderá o direito de permanência na Federação e a respectiva filiação (grifo nosso), observado o devido processo legal, [...] em virtude do não cumprimento do previsto no artigo anterior por período igual ou superior a 02 (dois) anos (grifo nosso), exceto se em caso de licença regularmente concedida pela FERJ*”, fato este não observando no caso em tela.

Considerando, nesse esteio, que o artigo 102, VI, letra b, do citado Estatuto, impõe, como “*deveres das entidades filiadas*”, disputar “*todos os campeonatos e torneios organizados e coordenados pela FERJ, com caráter obrigatório (grifo nosso), ou em que esteja inscrita, até sua final participação, na forma dos regulamentos respectivos [...] Para os clubes Amadores da Capital, enquanto na condição de filiados diretos à FERJ, é obrigatória a participação dos mesmos no campeonato ou torneio que vier a ser promovido e organizado pela FERJ para os clubes amadores, de acordo com o calendário anual aprovado pela AG[...]*”.

Considerando que o artigo 107 do Estatuto é taxativo ao dizer que se um clube se fizer ausente das competições a que estiver obrigado a disputar, por força dos diplomas legais em vigor, e “[...] **se a inatividade for superior a dois anos implicará na perda da filiação [...]**”.

Considerando que as associações **Guarani E.C** e **A.A Campinho**, segundo constatações do Departamento de Competições, mantiveram-se ausentes das competições obrigatórias para o Amador da Capital (Sub 17) promovidas por esta Federação de Futebol desde 2009, a primeira, e 2012, a segunda, sem que estivessem gozando de licença desportiva, infringindo, dessa forma, os preceitos que norteiam as relações estatutárias entre a citada entidade e seus filiados.

Considerando que ambas quedaram-se inertes, deixando de se apresentar no prazo máximo concedido (27 de fevereiro de 2016) as razões que as levaram a desrespeitar os preceitos estatutários e regulamentares que embasaram esta Resolução, apesar de efetivamente convocadas a fazê-lo através de Sedex, nos endereços que há nos arquivos da FERJ.



Considerando, ainda, que não se tem dados reais sobre a constituição dos Poderes de ambas, cujos mandatos expiram desde muito, uma vez que não atualizaram sua documentação, como reza o artigo 91, IX, do estatuto da FERJ

Considerando, finalmente, todos os dispositivos legais mencionados anteriormente, em especial o artigo 107 do Estatuto, que, taxativamente, diz que o clube ***perderá sua filiação se ausente das competições a que estiver obrigado por prazo superior a dois anos.***

RESOLVE

DESFILIAR as associações Amadoras da Capital ***Guarani E.C e A.A Campinho***, remetendo a matéria ao Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro para que aprecie esta decisão, como determina o artigo 111, § 1º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, e, ao final, homologue-a.

Esta resolução entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016.

**IZAMILTON MOTA GOIS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**